

MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 37.231 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RECLTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE GAYS, LESBICAS E
TRANSGENEROS
ADV.(A/S) : RODRIGO MUNIZ DINIZ E OUTRO(A/S)
RECLDO.(A/S) : MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
BENEF.(A/S) : NÃO INDICADO

DESPACHO: Trata-se de reclamação ajuizada pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos - ABGLT, em face de expedientes do Ministro das Relações Exteriores que teriam determinado aos diplomatas brasileiros restrições quanto ao uso do termo gênero no âmbito das negociações multilaterais, em desacordo com o entendimento firmado pelo STF na ADI 4275.

Em 04.10.2019, foram requisitadas à autoridade reclamada informações sobre o alegado na inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 989, I, do CPC.

Em 22.10.2019, as informações foram encaminhadas pelo Ministério das Relações Exteriores.

A autoridade reclamada afirmou que *“a associação reclamante alega que teria tentado obter acesso a telegramas em que inseridas orientações para negociações, sem obter êxito”* (eDOC 18). Contudo, na visão da autoridade reclamada, a exordial seria inepta já que nela *“não há uma articulação mínima dos textos negociados pelo Brasil e as posições brasileiras tomadas no processo de negociação dos mesmos textos. Não é feito um cotejamento mínimo entre a alegada orientação e a efetiva negociação do respectivo texto”* (eDOC 18).

As informações prestadas pelo MRE esclarecem ainda que:

“O governo brasileiro tem manifestado entendimento de que o termo ‘gênero’ é sinônimo de sexo biológico, feminino ou masculino. O Brasil não se opõe ao uso do termo ‘gênero’, uma vez que o país é signatário de diversos instrumentos

internacionais que fazem uso da expressão. **A atualização da posição do país nos foros internacionais busca alinhar a política externa com as prioridades da plataforma eleitoral do governo do Presidente Jair Bolsonaro.** No lugar do uso do termo 'igualdade de gênero', o Brasil favorece 'igualdade entre homens e mulheres', conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. A política externa brasileira encontra-se em linha, ademais, com a legislação federal e a Constituição" (eDOC 18, p. 18).

Ainda na sua manifestação, o MRE reforça a ideia de que as orientações da política externa brasileira estão sendo modificadas, a fim de adequar os posicionamentos ao atual mandato presidencial:

"(...) Desde a assunção de Jair Bolsonaro da Presidência da República, **o governo brasileiro tem atualizado seu posicionamento em política externa nos vários foros em que o Brasil atua, inclusive sobre a questão de gênero,** a fim de melhor refletir o mandato popular. Nesse contexto, **tem buscado esclarecer seu entendimento sobre expressões e termos que considera ambíguos ou que têm assumido conotação contrária aos interesses brasileiros,** à legislação nacional e aos compromissos internacionais assumidos pelo país" (eDOC 18, p. 19).

Apesar de essas informações prestadas sugerirem a existência de uma atualização da política externa brasileira, considerando o entendimento de que "*o termo 'gênero' é sinônimo de sexo biológico, feminino ou masculino*", não é possível depreender com clareza se foram ou não expedidos atos oficiais nesse sentido, os quais poderiam, ainda que em tese, configurar a violação de direito nos termos alegados na inicial.

Ademais, extrai-se dos autos que a reclamante solicitou ao MRE cópia dos atos, instruções e normativas encaminhadas aos diplomatas brasileiros que diriam respeito à restrição do termo gênero em negociações coletivas, nos termos noticiados pela imprensa. Em resposta,

RCL 37231 MC / DF

o Itamaraty informou que “*todos os expedientes telegráficos que tratam do tema abordado pela reportagem mencionada possuem caráter reservado*” (eDOC 3, p. 3).

Assim, sem qualquer antecipação de juízo de conhecimento ou de mérito da presente reclamação, tendo em vista o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da CF) e o fato de as informações prestadas pela autoridade coatora não terem sanado as dúvidas acerca da existência dos atos reclamados, intime-se novamente o Ministro das Relações Exteriores para que se manifeste especificamente sobre a existência de tais atos e, se for o caso, junte aos autos o seu respectivo conteúdo.

Registro que, nos termos da Lei 12.527/2011, os documentos sigilosos eventualmente juntados pela autoridade reclamada deverão constar de autos apartados com as devidas anotações de restrição de acesso.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2019.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente